



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 23/03/2021 - SEÇÃO I PÁG – 29

RESOLUÇÃO SIMA Nº 27, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - Sigor, estabelece diretrizes para sua implementação e dá providências correlatas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 60.520, de 5 de junho de 2014, que institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR;

Considerando a Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, que tem por objetivo:

I - gerenciar os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR emitidos, adaptados às particularidades do Estado de São Paulo, visando atender todas as normas e legislação vigentes;

II - monitorar a gestão dos resíduos desde sua geração até sua destinação final, incluindo o transporte e destinações intermediárias, evitando seu encaminhamento para locais inadequados;

III - promover a integração dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR com o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI e Parecer Técnico de Importação de Resíduos de Interesse Ambiental;

IV - auxiliar no gerenciamento das informações referentes aos fluxos de resíduos no Estado de São Paulo.

V - promover o acompanhamento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos - PGR;

VI - a emissão de relatórios para integrar o Sistema Declaratório e o Inventário Estadual de Resíduos;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

VII - disponibilizar as informações geradas no Sistema ao Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional e ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

Artigo 2º - São usuários do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR:

I - os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os transportadores de resíduos; e,

III - os responsáveis pelas áreas de destinação de resíduos.

Parágrafo único - Os geradores situados no Estado de São Paulo ou que estejam situados em outros Estados e destinem seus resíduos para o Estado de São Paulo deverão utilizar o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou utilizar eventual sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual.

Artigo 3º - A gestão do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR será realizada por um Grupo Gestor a ser instituído pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, por ato próprio.

Artigo 4º - Cabe ao Grupo Gestor:

I - planejar e coordenar o desenvolvimento e implementação do sistema;

II - definir os requisitos, conteúdo, funcionalidades do sistema;

III - elaborar informações de conteúdo e manter o sistema atualizado;

IV - validar o sistema;

V - propor normas, legislação ou outros instrumentos pertinentes;

VI - planejar e viabilizar os treinamentos de capacitação técnica;

VII - colaborar na organização de eventos de divulgação.

Artigo 5º - A utilização do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR não exime seus usuários do atendimento aos dispositivos legais e normativos vigentes.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 6º - Cabe aos usuários:

I - indicar os responsáveis pela operação do sistema e inserção de informações no âmbito de sua atuação;

II - manter, dentro das atribuições especificadas no Sistema, as informações atualizadas e atender aos prazos e obrigações estabelecidos;

III - dispor de recursos tecnológicos e humanos para uso do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR.

Parágrafo único - A utilização do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR dar-se-á mediante aceite do Termo de Uso disponibilizado na página eletrônica do Sistema.

Artigo 7º - Cabe à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB a implantação e a administração da operação do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, podendo firmar acordos de cooperação com órgão ou entidades do poder público e da sociedade civil.

Artigo 8º - A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB disponibilizarão o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, bem como as orientações pertinentes a sua operação.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo CETESB nº 005386-2021-74)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente